Projeto de Lei Complementar nº 16/2021
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de Janeiro de 2004 - Código de Obras e Edificações do Município de Natal, e dá outras providências.
Iniciativa: Vereadora Nina Souza
Relatoria: Vereador Tércio Tinôco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE JANEIRO DE 2004 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NATAL. APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 16/21, de iniciativa da Vereadora Nina Souza, o qual visa alterar a Lei Complementar nº 55, de 27 de Janeiro de 2004 - Código de Obras e Edificações do Município de Natal.

A matéria respeitou, até o momento, todos os trâmites processuais legislativos.

Eis o relatório.

II – VOTO:

Trata-se de proposição legislativa que objetiva corrigir revogação indevida do dispositivo que instituiu a Licença Simplificada para empreendimentos de baixo impacto ambiental e urbanístico, bem como introduzir mecanismos de licenciamento automatizado e simplificado, com o

intuito de desburocratizar o processo de regularização de obras e atividades empresariais no Município.

II.1 – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida manifestar-se sobre proposições que digam respeito à promoção da acessibilidade urbana, edilícia e social, além da fiscalização do cumprimento das normas que garantam a plena inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

No que diz respeito ao mérito da proposição sob a ótica dos direitos das pessoas com deficiência, observa-se que a alteração legislativa não exclui, relativiza ou compromete as obrigações relativas ao cumprimento das normas de acessibilidade. Pelo contrário, o §6º acrescido ao artigo 21 da Lei Complementar nº 55/2004 estabelece de forma clara que a automatização dos procedimentos não desobriga o interessado de cumprir a legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade aplicável ao seu empreendimento ou atividade.

Tal previsão se mostra de extrema importância para salvaguardar os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, uma vez que reforça a responsabilidade legal do empreendedor, mesmo diante de trâmites simplificados ou automatizados.

Além disso, a proposta contribui indiretamente para a promoção de inclusão produtiva de pessoas com deficiência que atuam como microempreendedores ou em pequenas empresas, ao facilitar a legalização de suas atividades e reduzir barreiras burocráticas.

IV – CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 16/2021, por entender que a proposição não afronta os direitos das pessoas com deficiência e, ao mesmo

tempo, preserva e reafirma os princípios da acessibilidade previstos na legislação vigente.

É como voto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 21 de maio de 2025.



Vereador TÉRCIO TINÔCO
Relator